ACORDO PR
FEEB PR

BANCO VOTORANTIM

01.01.2013 a 31.12.2013

PROTOCOLO

27 AGO 201

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMP

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLE

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048032/2013

NUDPRO/DRT-PR
46212.010525/2013-91
/ /2013

BANCO VOTORANTIM S.A. , CNPJ n. **59.588.111/0034-71**, localizado(a) à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho - de 4666/4667 ao fim, 5589 , Zona 07, Maringá/PR, CEP 87020-035, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). ROBERTO ROSSETO JUNIOR , CPF n. 147.301.408-50 por seu Gerente, Sr(a). FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA , CPF n. 265.811.968-27

E

FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.638.329/0001-44, localizado(a) à Rua Desembargador Ermelino de Leão, 465 , Casa, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-230, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GLADIR ANTONIO BASSO, CPF n. 334.516.059-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/08/2013 no município de Maringá/PR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, CNPJ n. 79.152.575/0001-80, localizado(a) à Travessa Guilherme de Almeida, 36 , Salas 101/104, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-150, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO RODRIGUES, CPF n. 397.671.919-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/08/2013 no município de Maringá/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048032/2013, na data de 19/08/2013, às 09:42.

Maringá, 19 de agosto de 2013.

ROBERTO ROSSETO JUNIOR
Gerente
BANCO VOTORANTIM S.A.

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
Gerente
BANCO VOTORANTIM S.A.

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA

Banco Votorantim Rel. Sindicais

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado o **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0034-71, com endereço na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5589, Centro, Maringá/PR, CEP: 87020-035, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Roberto Rosseto Júnior**, Gerente Executivo de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 147.301.408-50 e **Fernando Santos de Oliveira**, Gerente de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 265.811.968-27 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 76.638.329/0001-44 com endereço na Rua Ermelino Leão, nº 465, Centro, Curitiba/PR, representada pelo seu presidente **Gladir Antonio Basso,** inscrito no CPF nº 334.516.059.53 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 79.152.575/0001-80, com endereço na Travessa Guilherme de Almeida, nº 36, salas 101/104, Centro, CEP: 87013-150, Maringá/PR, representado por seu vice-presidente **Carlos Roberto Rodrigues**, inscrito no CPF nº 397.671.919-68, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida na assembléia extraordinária realizada em 01/08/2013, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

2.1. O ACORDO tem como objetivo:

(i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADOS**;

(ii) Estimular a *performance* dos **EMPREGADOS** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;

(iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**; e

(iv) Distribuir resultados aos **EMPREGADOS**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo abrangerá tão somente os **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA,** não incluindo os autônomos, os terceirizados, os temporários, os estagiários e os aprendizes.

3.2 Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.3 Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado,

Banco Votorantim Rel. Sindicais

considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.4 Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, durante o exercício de 2013, não farão jus à participação nos resultados, não sendo observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo.

3.5 Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos, observado o mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incide a proporcionalidade.

3.6 Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incide a proporcionalidade.

3.7 Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo, a participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.8 Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.9 Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior(es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos **EMPREGADOS**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento da lei e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/00.

4.2. As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2013, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexeqüível, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: PERIODICIDADE

5.1. Os pagamentos dos valores da Participação nos Resultados deverão ser realizados pela **EMPRESA** aos seus **EMPREGADOS** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo.

5.2. Os empregados que na data do pagamento da participação nos resultados não fizerem mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, receberão o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento dos **EMPREGADOS** ativos, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de

Banco Votorantim Rel. Sindicais

pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3. Em caso de retorno do depósito em conta, a EMPRESA entrará em contato com o EMPREGADO através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos **EMPREGADOS** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos **EMPREGADOS**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

6.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, bem como na Medida Provisória nº 597/2012, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A distribuição anual será efetuada em caráter definitivo, e exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), em sua integralidade.

7.2. O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS,** bem como as regras descritas nesse ACORDO e seu Anexo, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 50 (cinqüenta) vezes o salário-base do **EMPREGADO,** acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

7.3. Fica estabelecido que para renovação do presente instrumento, a **EMPRESA** se compromete a fazer a revisão do teto, disposto no item anterior 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso às informações relativas às premissas previstos neste Acordo, através dos meios internos de comunicação (intranet).

8.2. Fica garantido ao SINDICATO acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos EMPREGADOS (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, EMPREGADOS abrangidos e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos EMPREGADOS se houver.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

9.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexeqüível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO

Banco Votorantim Rel. Sindicais

10.1. Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo tem vigência de 01 (um) ano, considerando o período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 1º de Agosto de 2013.

BANCO VOTORANTIM S/A – C.F.I

ROBERTO ROSSETO JÚNIOR
Gerente Executivo de RH
CPF 147.301.408-50

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
Gerente de Recursos Humanos
CPF 265.811.968-27

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
CPF 334.516.059.53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente
CPF 397.671.919-68

Banco Votorantim Rel. Sindicais

ANEXO I
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **01/08/2013**, com vigência de 01/01/2013 à 31/12/2013, para regular a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados do **Banco Votorantim S/A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DE METAS
A participação nos resultados da **EMPRESA** será obtida por meio da apuração dos indicadores alinhados à estratégia da **EMPRESA**, e para cada critério será aplicado um multiplicador que poderá alavancar ou reduzir o potencial de ganho, de acordo com o desempenho do **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2013, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexeqüível, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGIBILIDADE
A participação nos resultados dos **EMPREGADOS**, será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas, levando em consideração o percentual de atingimento disposto nas tabelas nº 01 e 02:

- O resultado do Conglomerado;
- O resultado do Negócio, exceto Áreas Corporativas;
- O resultado da Área;
- O resultado da Avaliação de Desempenho Profissional (quantitativo e qualitativo);

TABELA Nº 01 – INDICADORES

		Áreas de Negócios				
		Conglomerado	Negócio	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
Nível					Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	20%	20%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	20%	20%	20%	20%	20%
Tático	Gerente	10%	10%	20%	30%	30%
	Supervisor	10%	10%	10%	40%	30%
	Analista	10%	10%	10%	40%	30%
Oper.	Staff	10%	10%	10%	40%	30%

Banco Votorantim & Rel. Sindicais

TABELA Nº 02 – INDICADORES

Nível		Áreas Corporativas			
		Conglomerado	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
				Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	40%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	30%	20%	30%	20%
Tático	Gerente	20%	20%	30%	30%
	Supervisor	20%	20%	30%	30%
	Analista	20%	20%	30%	30%
Oper.	Staff	20%	20%	30%	30%

Os percentuais dos indicadores poderão variar de acordo com:

(i) o cargo ocupado por cada um dos empregados;
(ii) os resultados aferidos de forma coletiva pela **EMPRESA**, unidade de negócio e área à qual pertence o empregado, sendo que para as áreas corporativas não se aplica o parâmetro "resultado da unidade de negócios" e ;
(iii) o processo de avaliação de desempenho profissional que visa medir os resultados individuais dos **EMPREGADOS**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor **Target** (alvo) da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo no mercado competidor, bem como a performance do **EMPREGADO** no ano de 2013. Para a aferição de cálculo deste valor a remuneração fixa anual percebida pelo **EMPREGADO** é subtraída do total em dinheiro (total cash) do cargo no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da apuração da participação nos resultados definida na Cláusula Segunda deste Anexo, cada EMPREGADO terá acesso, por ocasião da divulgação de tal montante, ao valor do seu Target Individual, valor esse que será definido pela EMPRESA, considerando (i) indicadores de mercado para os segmentos em que atua, notadamente, por meio de pesquisas salariais que contemplem a remuneração paga para cargos correspondentes nesses mercados competidores e (ii) o montante pago a título de remuneração fixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Avaliação de Desempenho

O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visa medir a perfomance individual do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.

Os critérios quantitativos serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre o gestor e o **EMPREGADO,** sendo este um contrato de objetivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

Os critérios qualitativos serão apurados através da avaliação de competências, pautada em comportamentos e atitudes do **EMPREGADO**. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da **EMPRESA**, e servem como norteadoras para que os **EMPREGADOS** possam

Banco Votorantim Rel. Sindicais

alcançar os resultados, sendo eleitas 5 (cinco) competências para gestores e 4 (quatro) competências para demais **EMPREGADOS**, sendo elas:

- **Foco no Cliente** - Capacidade de antecipar necessidades e prioridades dos clientes, alinhados aos objetivos da organização, com o compromisso de proporcionar soluções ágeis.
- **Planejamento e Organização** – Capacidade de atuar de forma planejada e organizada garantindo que os resultados sejam atendidos, analisando riscos e antecipando necessidades futuras.
- **Orientação para Resultados** - Capacidade de trabalhar com metas desafiadoras e demonstrar compromisso e persistência para alcançá-las, superando eventuais obstáculos.
- **Trabalho em Equipe** - Capacidade de trabalhar e cooperar para obter soluções que beneficiem a todos, compartilhando conhecimentos e experiências, estabelecendo parcerias e alianças, visando viabilizar objetivos comuns da organização.
- **Gestão de Pessoas (somente para gestores)** - Capacidade de realizar gestão de pessoas e equipes (direta e/ou indireta) na busca de objetivos comuns, liderando com energia, persistência e imparcialidade, proporcionando um ambiente favorável ao engajamento e desenvolvimento da equipe.

Todas as avaliações de competência serão submetidas à comitês colegiados, previamente constituídos, visando diminuir a subjetividade na avaliação, sendo consideradas as atitudes e comportamentos demonstrados pelo empregado no decorrer do ano anterior.

Os **EMPREGADOS** estão cientes das regras do ACORDO e terão acesso, sistematicamente, às metas estabelecidas individual ou coletivamente.

MODELO DE CONTRATO DE METAS: Telas do Sistema de Avaliação de Desempenho

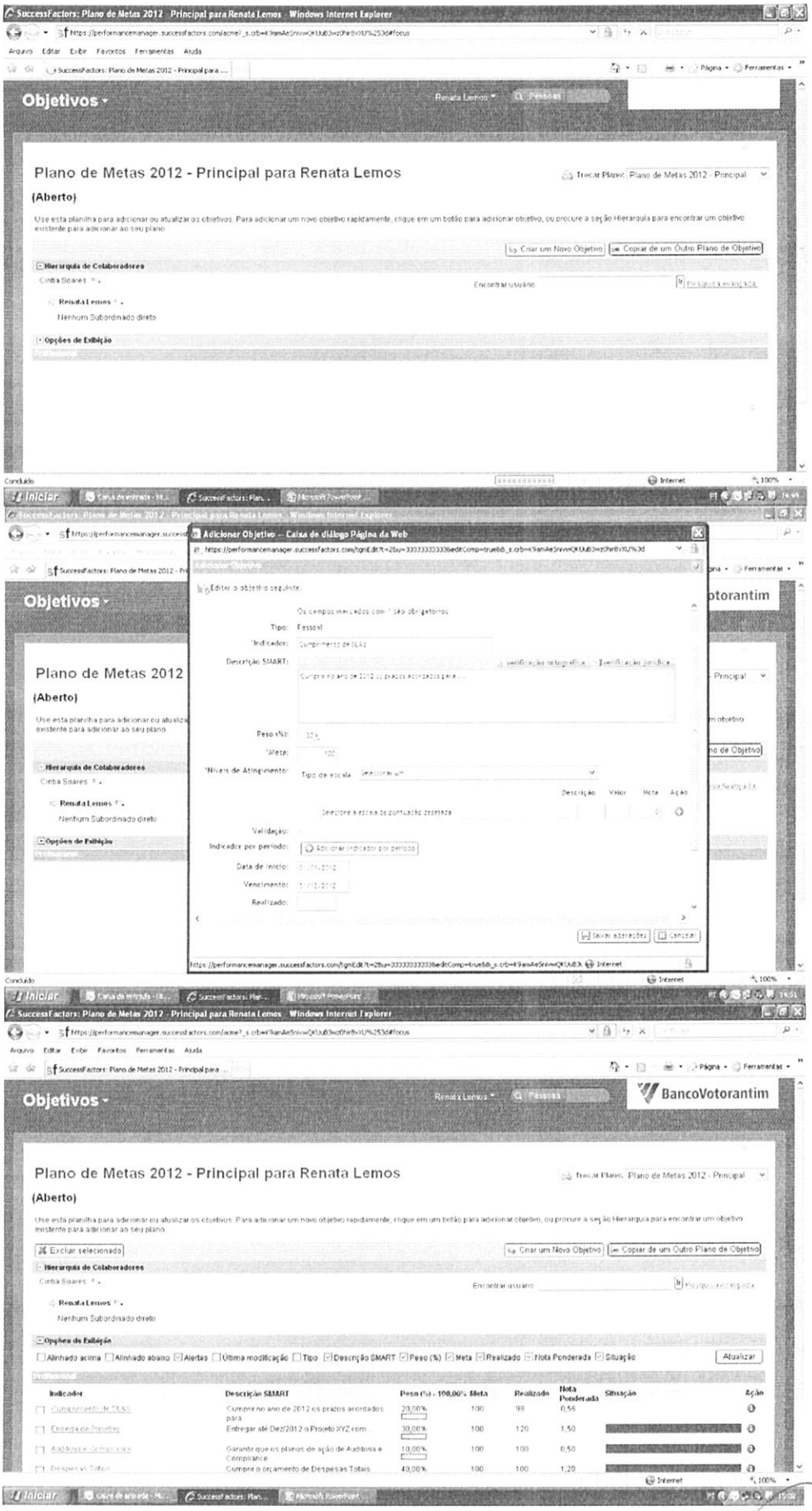
SuccessFactors: Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos - Windows Internet Explorer
Objetivos
Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos
(Aberto)
Criar um Novo Objetivo
Copiar de um Outro Plano de Objetivo
Hierarquia de Colaboradores
Renata Lemos
Nenhum Subordinado direto
Opções de Exibição
Adicionar Objetivo -- Caixa de diálogo Página da Web
Editar o objetivo seguinte.
Plano de Metas 2012
BancoVotorantim
Excluir selecionado
Atualizar